



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: as **Emendas nº 05 e 06 ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 117/2020**, de autoria do Vereador Dylan Roberto Viana Dantas, que “*Dispõe sobre o estabelecimento de cotas raciais para o ingresso de negros e negras no serviço público municipal em cargos efetivos e comissionados*”.

A **Emenda nº 05**, de autoria da Nobre Edil Fernanda Schlic Garcia, tem por objeto alterar o art. 1º da proposta, elevando o percentual mínimo de vagas reservadas de 10% (dez por cento) para 20% (vinte por cento) dos cargos efetivos. A emenda encontra-se subscrita por 09 (nove) Vereadores, atendendo ao requisito de assinatura mínima correspondente a 1/3 dos membros da Câmara, previsto no art. 145, *caput*, do Regimento Interno.

Ressalta-se que a **Emenda nº 05 é incompatível com a Emenda nº 01** (item 12.2), a qual estabelece reserva de vagas tanto para cargos efetivos **quanto para cargos em comissão**, já tendo recebido parecer favorável desta Comissão (item 14.2).

Já a **Emenda nº 06** é de autoria do Nobre Edil Ítalo Gabriel Moreira e subscrita por 10 Edis, e apresenta modificações ao **artigo 1º** (arts. 1º a 4º da emenda) e ao **artigo 2º** (art. 6º da emenda), assim como remove indiretamente toda referência à autodeclaração racial e comissão de heteroidentificação (art. 5º da emenda).

No entanto a redação atual da emenda **viola o art. 116 do Regimento Interno, pois não é possível a apreciação destacada dos artigos alterados**, ou seja, é necessário que cada emenda trate apenas de um artigo para sua avaliação uma a uma.

Art. 116. As emendas deverão referir-se diretamente à matéria da proposição, do contrário, serão destacadas para constituírem proposições em separado, a serem formuladas pelo próprio autor das emendas.

Parágrafo único. **Quando o Vereador apresentar emendas a diversos artigos, deverá fazê-lo destacadamente, a fim de que sejam apreciadas uma a uma**, em ordem numérica.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Pelo exposto, considerando a ausência de qualquer ilegalidade evidente, **não há óbices à tramitação da Emenda 05**, ficando a critério dos parlamentares a apreciação do mérito das alterações propostas, enquanto **a Emenda nº 06 é antirregimental**.

S/C., 09 de dezembro de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100300036003300330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003600330033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 09/12/2025 15:22

Checksum: **7A59A1A2DD316BE9221171C038B106599F4F7452B716C0A817C9A0F9A155A1E3**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 09/12/2025 15:28

Checksum: **BA1F51409C08542D8FB1E4FD33279D33F34A2D95D56A7447FE3E22C4BB978193**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 09/12/2025 17:08

Checksum: **9D9F616C53FBF9F608AF67474BE846DA1E2378601B455B9A0EA523F6E3048557**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003600330033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.